

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 005/2020

DATA: 26/02/2020

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; Portos; Autoridades de Saúde; Viagem marítima

PARA: Agências de Navegação, Autoridades Marítimas, Autoridades Portuárias e Autoridades de Saúde dos Portos

CONTACTOS: Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão das Emergências de Saúde Pública: cesp@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1 Introdução

De acordo com o previsto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI)¹, todos os portos designados devem desenvolver um Plano de Contingência para responder a eventos de Saúde Pública.

O Plano de Contingência deve seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as Normas e Orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativas à infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)² que evoluiu para a doença COVID-19³, com origem em Wuhan, província de Hubei, China.

2 Procedimentos perante um caso suspeito

2.1 A bordo de um navio

- A pessoa a bordo do navio, que identifique um caso suspeito (membro da tripulação ou passageiro) informa de imediato o Comandante;
- O Comandante contacta de imediato o Agente de Navegação, que deve relatar o evento o mais rápido possível, para o próximo porto de escala ou porto de destino;
- O Agente de Navegação contacta a Autoridade de Saúde (Serviço de Sanidade Marítima) do porto onde se encontra atracada a embarcação ou do porto de destino;
- A Autoridade de Saúde avalia a situação e, se confirmar a suspeição:
 - Dá as primeiras orientações para o doente ser colocado em isolamento. O doente deve ser separado dos outros tripulante e passageiros, e restringir as atividades fora da sua cabine⁴. Deverá ser indicada a instalação sanitária para uso exclusivo do doente;
 - Orienta para se providenciar ao doente uma máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente e bem ajustada;
 - Liga de imediato para a Linha de Apoio ao Médico da Direção-Geral da Saúde (DGS) (300 015 015), para validação da suspeição;

¹ <https://www.dgs.pt/autoridade-de-saude-nacional/regulamento-sanitario-internacional.aspx>

² Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

³ WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

- Se o Caso não for validado pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, a situação fica encerrada para infeção por novo coronavírus 2019-nCoV, devendo ser ativados os procedimentos habituais previstos para gestão de doente a bordo, adequados à situação clínica;
- Se o Caso for validado pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, devem ser seguidas as indicações para gestão de doente a bordo:
 - Apenas um membro da tripulação designado deve prestar assistência ao doente⁴;
 - Manter o doente a bordo⁴ isolado, com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita e até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS;
 - Se o navio estiver atracado, a equipa do INEM poderá entrar no navio e assegurar o desembarque do doente para o transportar desde o porto até ao Hospital de referência;
 - É interdita a entrada de qualquer pessoa na cabine ou área de isolamento onde se encontrava o doente, até aos procedimentos de limpeza e desinfeção estarem concluídos, ou até o resultado laboratorial se revelar negativo. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;
 - Deve ser recolhida a informação dos contactos próximos do caso suspeito validado, utilizando o Cartão de Localização de Passageiro (CLP) (Anexo I);
 - São considerados contactos próximos a bordo:
 - As pessoas que tenham tido contacto direto com o doente (por exemplo: familiares, companheiros de viagem (cabine) ou pessoas que lhe prestaram auxílio, ou outras definidas pela Autoridade de Saúde.
- Se o navio, com doente a bordo, estiver no mar e tiver porto de destino em Portugal, o Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC) articula com o CODU-Mar. O médico de serviço no CODU-Mar contacta a Linha de Apoio ao Médico para validação do caso. São aplicados todos os procedimentos anteriormente descritos no porto (ativação da equipa do INEM para transporte do doente, em articulação com a Autoridade de Saúde do Porto).
- Se o navio, com doente a bordo, estiver no mar, não tiver porto de destino em Portugal e pede para arribar, o Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC) articula com o CODU-Mar. O médico de serviço no CODU-Mar contacta a Linha de Apoio ao Médico para validação do caso. Se o caso for validado, o MRCC articula com a Autoridade de Saúde da Sanidade Marítima designada para o efeito (escala de serviço a nível nacional), para apoio na tomada de decisão relativa ao porto de arribação, por forma a garantir a melhor eficácia de todo o circuito de gestão do doente e a sua transmissão ao Comandante. Depois, de definido o porto de destino, a Autoridade de Saúde da Sanidade Marítima de escala informa o médico da Linha de Apoio ao Médico da DGS, que ativa a Autoridade de Saúde Regional com jurisdição na área geográfica do porto de destino. A Autoridade de Saúde Regional deve questionar a Autoridade de Saúde do porto de destino,

⁴ The EU HEALTHY GATEWAYS Joint Action. Interim advice for preparedness and response to cases of the novel Coronavirus (2019-nCoV) infection at points of entry in the European Union (EU)/EEA Member States (MS). Versão 1. 27 Janeiro 2020.

para obter informação relativas ao terminal e cais de arribação do navio. Esta informação precisa relativa ao nome do navio e cais de arribação, deverá ser comunicada à LAM, que por sua vez, transmite a informação necessária à equipe do INEM, que assegurará o desembarque do doente e respetivo transporte desde o porto até ao Hospital de referência;

- A Declaração Marítima de Saúde⁵ (Anexo 8 do Regulamento Sanitário Internacional) deve ser também introduzida na plataforma eletrónica, como habitualmente.
- A Livre Prática ao navio com um Caso suspeito de infeção por 2019-nCoV só pode ser emitida após a avaliação da situação pela Autoridade de Saúde;

2.2 Caso suspeito nas instalações portuárias

Qualquer elemento da comunidade portuária que identifique uma pessoa que se enquadre na definição de caso suspeito de infeção por 2019-nCoV nas instalações portuárias, deve contactar a chefia.

- A chefia informa o Oficial de Proteção da Instalação Portuária (OPIP);
- O OPIP contacta o Oficial de Proteção do Porto (OPP);
- O OPP contacta a Autoridade de Saúde.

A Autoridade de Saúde avalia a situação e, se confirmar a suspeição:

- Dá as primeiras orientações para:
 - Se providenciar ao doente uma máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente e bem ajustada;
 - Encaminhar o doente para a sala/área de isolamento definida no Plano de contingência do porto, com acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
- Na área de isolamento do porto, a Autoridade de Saúde:
 - Realiza a avaliação sintomática e investigação epidemiológica;
 - Liga de imediato para a Linha de Apoio ao Médico (300 015 015), da Direção-Geral da Saúde (DGS), para validação da suspeição;
 - A Autoridade de Saúde do porto ativa os procedimentos previstos no Plano de Contingência do porto;
 - Interditar a área/espço do porto onde o doente permaneceu (até ser encaminhado para a sala de isolamento), para posterior limpeza e desinfeção. A interdição só é levantada pela Autoridade de Saúde.
- Se o Caso não for validado pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, a situação fica encerrada para infeção por novo coronavírus 2019-nCoV, devendo ser ativados os procedimentos habituais previstos para gestão de doente nas instalações portuárias, adequados à situação clínica.
- Se o Caso for validado pela Linha de Apoio ao Médico da DGS:

⁵ <https://www.dgs.pt/autoridade-de-saude-nacional/ficheiros-externos/regulamento-sanitario-internacional-pdf.aspx>

- Manter o doente na sala de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS;
- A Autoridade de Saúde inicia a investigação epidemiológica, e identifica os contactos próximos do doente:
 - Passageiros da mesma cabine do navio;
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Outros contactos próximos que estiveram a bordo do navio (ver definição acima);
 - Pessoas que lhe tenham prestado apoio nas instalações portuárias, e outros a definir pela Autoridade de Saúde.

3 Comunicação perante um caso validado

- A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais;
- A Autoridade de Saúde Regional informa a Autoridade de Saúde do porto;
- A Autoridade de Saúde do porto informa o Oficial de Proteção do Porto, e:
 - Se o caso for infirmado pelo laboratório, a Autoridade de Saúde do porto determina:
 - A desativação os procedimentos do Plano de Contingência do porto, previamente ativados;
 - Levanta a interdição de acesso à cabine/área de isolamento;
 - Se o caso for confirmado, a cabine/área de isolamento deve ser mantida isolada, até à validação pela Autoridade de Saúde, dos procedimentos de limpeza e desinfeção.
- A Autoridade de Saúde do porto deve comunicar à Autoridade de Saúde Regional, as medidas sanitárias tomadas a bordo do navio e/ou nas instalações portuárias.

4 Vigilância de contactos

Perante a confirmação de um caso, além dos procedimentos previamente descritos, deverão também ser ativados os procedimentos de vigilância ativa de contactos próximos referidos no ponto 5.2 da Orientação da DGS n.º 002/2020.

5 Limpeza e descontaminação

Após uma viagem com um caso confirmado a bordo de um navio, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- Após a saída do doente, devem ser garantidos os procedimentos de limpeza e desinfeção;
- A limpeza deve ser realizada por profissionais com formação e treino na utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) (bata, máscara (preferencialmente, FFP2), touca, óculos de proteção ocular com protetores laterais e luvas resistentes a químicos (ex: luvas de nitrilo)), de acordo com a Orientação n.º 03/2020⁶;
- Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido pelo risco de recirculação de aerossóis⁷;

⁶ <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov>

⁷ Centre for Disease Control and Prevention, Guidance about SARS for Airline Flight Crews, Cargo and Cleaning Personnel, and Personnel Interacting with Arriving Passengers, 2004

- Deve ser reforçada a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas, especialmente aquelas mais próximas ao doente, com maior probabilidade de serem contaminadas. Dar especial atenção à cabine onde o caso esteve (por exemplo mesa/tabuleiros e outros materiais/equipamentos utilizados pelo doente);
- Deve ser utilizado equipamento de limpeza de uso único. Se os equipamentos forem de uso múltiplo, devem ser limpos e desinfetados após a sua utilização;
- A aplicação de desinfetantes deve ser precedida de limpeza.
- A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com:
 - detergente desengordurante, seguido de
 - desinfetante apropriado e de acordo com as recomendações do fabricante;
- O tratamento das roupas da cama/toalhas e louças usadas pelo doente, deve seguir os procedimentos contemplados na Orientação nº 03/2020;
- As recomendações anteriores aplicam-se, igualmente, à área de isolamento e a outras áreas potencialmente contaminadas das instalações portuárias;
- Os resíduos de risco biológico (incluindo toalhetes de mão, lenços de papel) são colocados em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser armazenado em contentor rígido e enviado para incineração ou outro método semelhante em termos de eficácia.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Anexo I
Cartão de Localização de Passageiros



Cartão de Localização de Passageiros

(Navio)

Este cartão destina-se à recolha do seu contacto pelas Autoridades de Saúde de Portugal.
Estes dados serão usados somente para fins de vigilância de contactos e prevenção do surto de COVID-19.

Dados da Viagem

Nome do navio _____ Cabine onde viajou _____

Data e Hora de Chegada ____ / ____ / ____ ____ : ____

Trajecto da Viagem De _____ Para _____

Tripulante? ____ Se sim, função? _____

Dados Pessoais

Nome Completo _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Idade ____ Sexo F M

Morada em Portugal _____

_____ Cód. Postal _____ - _____

Telemóvel / Telefone _____

E-mail _____@_____

Telemóvel/telefone de alguém que o consiga contactar rapidamente (Nome e Tlm) _____

(Ship)



Passenger Locator Form

This Form will help Public Health Officers of Portugal to contact you in the event you were exposed to a communicable disease.

Your information is intended to be held in accordance with applicable laws and used only for public health purposes to avoid COVID-19 outbreaks.

Travel Information

Name of the ship/Cruise ship _____ Cabine Number _____

Date and time of arrival ____ / ____ / _____ : ____

Travel itinerary From _____ To _____

Crew member? ____ If yes, duty/responsibility? _____

Personal Information

Name _____

Date of Birth ____ / ____ / _____ Age ____ Sex F M

Address in Portugal
(Permanent or temporary, if
you are a visitor) _____

_____ ZIP/Postal Code _____ - _____

Mobile Phone / other phone _____

E-mail _____@_____

Emergency contact information
of someone who can reach you
(Name and mobile phone) _____